



OF GP N° 3176 /2022.

Cuiabá, 20 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 83 /2022 com a respectiva Proposta de Lei que **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MENSAGEM Nº 83 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que ***“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder à ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA, entidade privada sem fins lucrativos, o direito real de uso de parte de uma área pública, localizada na loteamento denominado “São Tomé” (equipamento comunitário), em Cuiabá – MT, devidamente inscrita no 6º Serviço Notarial e Registral da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, sob a matrícula nº 76.427, nesta Capital, perfazendo um total de 2.536,92m² (dois mil e quinhentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), a ser devidamente ocupado.

Referida entidade de direito privada sem fins lucrativos, realiza trabalhos de assistência infantil na faixa etária de 1 a 10 anos, e que atualmente realiza atendimento em mais de 100 crianças na Creche Escola Estrelinha de Jesus.

A ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA é mantenedora da Creche Escola Estrelinha de Jesus, que está em funcionamento a quase 13 anos auxiliando as famílias carentes no cuidado e zelo com as crianças do bairro 1º de Março e região, em período integral, ofertando 4 refeições diárias bem como atividades pedagógicas, de segunda a sexta feira.



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





A entidade a ser beneficiada, já possui a anos parceria de repasse financeiro firmado com o Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, auxiliando esta no cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Educação.

Frisa-se inclusive que a entidade foi reconhecida como entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº 5.241/2009.

A presente autorização para concessão de direito real de uso de bem público, justifica-se pela necessidade de instalação de sede própria para o desenvolvimento das atividades da entidade, notadamente porque atualmente as mesmas ocorrem em um imóvel locado, sem condições de continuidade do serviço prestado.

A Lei Orgânica do Município, assim dispõe acerca da matéria:

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

(...)

e) dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

(...)

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

(...)

Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e licitação, dispensada esta, por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.”



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Diante do exposto, emerge cristalina a possibilidade do Município de Cuiabá, através de iniciativa do Prefeito Municipal, propor a presente proposta de lei que trata sobre concessão de bem público, a teor das disposições constantes no ordenamento jurídico municipal, especificadamente na Lei Orgânica do Município, bem como a presença de evidente interesse público na hipótese, diante do trabalho socioeducacional realizado a mais de 13 anos pela entidade.

Por derradeiro, haja vista que a presente proposição encontra guarida no ordenamento jurídico municipal, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária regulamentação, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de *Setembro* de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2022.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.10.839.745/0001-00, com sede na Rua D, Quadra 37, nº 24, Bairro 1º de Março, Cuiabá/MT, de área urbana de 2.536,92m² (dois mil e quinhentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 76.427, no 6º Serviço Notarial e Registral da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, deverá ser realizado o desmembramento da matrícula supracitada, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a instalação de sede do Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus, para fins de possibilitar a expansão dos objetivos de cunho socioeducacional desta, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Parágrafo único. A obra descrita no *caput* do presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso, permitida a prorrogação.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Em obediência as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Memorial descritivo da área de terra "A" desdobrada da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário), Cartório do 6º Serviço Notarial Registro de Imóveis. Situado na Rua 10 esquina com a Rua 02, no Bairro Morada da Serra (Loteamento São Tomé). Proprietário Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra "B" Remanescente da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário) e faz alinhamento com a Rua 10. Dele, seguiu-se uma linha de 41.92m com o Rumo Magnético de 40°00'00"SE, até atingir o MP2A.

O MP2A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 10, ponto de início de curva, AC: 90°00'00", Raio 7.00m, Tangente 7.00m, Desenvolvimento 11.00m, Escape 10.52m², até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02, ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 41.00m com o Rumo Magnético de 50°00'00"SW, até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02 e faz divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 22.00m com o Rumo Magnético de 31°58'01"NW, até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 13.52m com o Rumo Magnético de 50°00'00"SW, até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01 e com a área non edificandi 02. Dele, seguiu-se uma linha de 27.42m com o Rumo Magnético de 31°58'01"NW, até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra non edificandi 02 e com área de terra "B" Remanescente da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário). Dele, seguiu-se uma linha de 54.62m com o Rumo Magnético de 50°00'00"NE, até atingir o MP1.





LIMITES

Ao Norte: Com área de terra "B" Remanescente da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário);

Ao Sul: Com a Rua 02;

A Leste: Com a Rua 10;

A Oeste: Com a área non edificandi 02 e Estação de tratamento de esgoto 01.

FORMA: Polígono irregular de 6 lados.

ÁREA: 2.536,92m².


PALMIRO BISPO DA SILVA FILHO
TÉC. EM AGRIMENSURA
REGISTRO NACIONAL 1200927591 CFT


ENÉIAS RONDON DE JESUS
TÉC. EM DESENHO
CPI / SMADES

Cuiabá, 08 de Outubro de 2019.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

